

Câmara Municipal de Afonso Cláudio
Lei nº 552

Cria incentivos fiscais para instalações de indústria nova no Município de Afonso Cláudio

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, tendo adotado a presente Lei nº 552, resolve encaminhá-la a sua Excel. O Prefeito Municipal para que se cumpra.

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio

— DECRETA —

Art. 1º - A Indústria Nova que se instalar no município de Afonso Cláudio, até 31 de dezembro de 1974, ficará dispensada do recolhimento de todos os tributos municipais, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º - Para obter os favores desta lei, a empresa interessada deve estar enquadrada nos termos da legislação estadual pertinente, e em especial das leis nos. 2.31 e 2480 de 19 de dezembro de 1967 e 23 de dezembro de 1969, respectivamente.

Art. 3º - Esta lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Afonso Cláudio, em 10-08-70

Christiano
— Presidente —

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e em seu nome e presente lei nº 552
deputado em, publicou em e comparece a —
publicada no Diário Oficial em 17-8-70.